



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 2023

Apresentação: 15/12/2023 09:30:42.393 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PLP 218/2023

PRL n.1

Dispõe sobre o Orçamento Sensível a Mulher (O.S.M.).

**Autora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

**Relatora:** Deputada DELEGADA KATARINA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 218/2023, de autoria da nobre Deputada Federal Laura Carneiro (PSD-RJ), dispõe sobre o Orçamento Sensível às Mulheres (O.S.M.).

Apresentado em 11/10/2023, o Projeto de Lei Complementar nº 218/2023 foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Em 31/10/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se à regime de tramitação com Prioridade (art. 151, II, RICD), com apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, em dois turnos de votação.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o Relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237526279300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina



\* C D 2 3 7 5 2 6 2 7 9 3 0 0 \*



## II - VOTO DA RELATORA

Como é o conhecimento de todas nós, a Constituição Federal define que o Projeto de Lei Complementar pode ser proposto pelo Presidente da República, por Deputados Federais, Senadores, Comissões da Câmara, do Senado e do Congresso, bem como pelo Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República e por cidadãos comuns.

Enquanto Deputada Federal com grande experiência profissional, que atuou na Comissão de Orçamento, por mais de 12 anos, a nobre Deputada Laura Carneiro, autora do Projeto de Lei Complementar nº 218/2023, presta um grande serviço para 51,8% da população brasileira, composta por, aproximadamente, 111 milhões de mulheres. São essas mulheres as principais beneficiárias pelas políticas orçamentárias estruturantes propostas pelo Projeto de Lei Complementar em tela.

Além disso, precisamos pensar no futuro das gerações de mulheres que nascerem nesse país depois da implantação dessa modificação orçamentária relevante. Elas, no futuro, assim como as mulheres que habitam atualmente esse país, sentirão, quando da elaboração dos futuros orçamentos do Brasil, os impactos estruturantes do Projeto de Lei Complementar que estamos analisando hoje.

Tenho certeza que essa medida cumprirá um papel histórico na reelaboração da forma pela qual as mulheres são consideradas pelo orçamento público da União e dos demais entes federados.

Como é sabido, a Lei Complementar fixa normas para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme a Constituição Federal de 1988. Na medida em que é a Constituição Federal que define os temas que devem ser analisados por meio de Projeto de Lei Complementar, o quórum para aprovação da matéria é a maioria absoluta das duas Casas do Congresso (41 senadores e 257 deputados). A votação no Senado é feita em turno único, mas na Câmara realiza-se em dois turnos. Estamos tratando de uma matéria com alto índice de impacto na sociedade, não por acaso.





Segundo o Projeto de Lei Complementar nº 218/2023, o Orçamento Sensível às Mulheres tem como objetivo a promoção da igualdade entre homens e mulheres, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais na distribuição de recursos públicos no âmbito da União. Conforme a elaboração da Deputada Laura Carneiro, considera-se Orçamento Sensível às Mulheres a análise das políticas públicas e dos programas governamentais sob a perspectiva das diferenças entre homens e mulheres.

O PLC também trata da alocação de recursos específicos para **programas e ações que visem à promoção da igualdade entre os sexos e a não discriminação**, seja de forma exclusiva ou indireta.

Conforme exposto no texto do Projeto de Lei Complementar em estudo, os princípios gerais do Orçamento Sensível às Mulheres são os seguintes: a equidade entre homens e mulheres; a igualdade de oportunidades; e a não discriminação com base no sexo. Se for aprovado, o Orçamento Sensível às Mulheres provocará mudanças importantes na forma pelas quais a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão pensar na alocação de recursos públicos do país. Mas, desta vez, pensando nas consequências para a vida de 111 milhões de mulheres brasileiras.

Além disso, o Orçamento Sensível às Mulheres apresenta as seguintes diretrizes estruturantes das políticas públicas e orçamentárias do país: análise das necessidades específicas de homens e mulheres em diferentes áreas; garantia de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres; promoção de ações afirmativas para a igualdade entre homens e mulheres; estímulo à participação das mulheres na política e em cargos de liderança; promoção de políticas de proteção e combate à violência contra as mulheres; garantia de acesso à saúde, educação e emprego para todas as mulheres, independentemente de sua origem, raça, etnia ou orientação sexual; promoção de políticas públicas para a equidade entre homens e mulheres, em áreas rurais e urbanas; garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres; estabelecimento de metas e indicadores de desempenho para a promoção da igualdade entre homens e mulheres.



\* C D 2 3 7 5 2 6 2 7 9 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Ademais, o Projeto de Lei Complementar nº 218/2023 estabelece que, com a finalidade de oportunizar maior transparência e participação democrática na elaboração e execução de políticas públicas, será **assegurada a participação popular**, através de fóruns regionais e consultas públicas, com capacidade de propor sugestões durante a elaboração do Orçamento Sensível à Mulher.

Finalmente, cabe acrescentar que o PLC em tela determina que o Poder Executivo elaborará e publicará em todas as fases de elaboração e execução das leis orçamentárias, anexo específico contendo o detalhamento das ações direcionadas ao Orçamento Sensível à Mulher, dividido pelos seguintes eixos e funções: **I - eixo assistência social e direitos humanos, funções:** a) assistência social; b) direitos da cidadania. **II - eixo educação, funções:** a) educação; b) cultura; c) desporto; d) lazer. **III - eixo saúde, funções:** a) saúde; b) habitação; c) saneamento. **IV - eixo segurança, funções:** a) prevenção; b) policiamento; c) informação; d) inteligência. **V - eixo econômico, funções:** a) relações de trabalho; b) empregabilidade; c) fomento ao trabalho; d) proteção; e) benefícios ao trabalhador. **VI - eixo governança, funções:** a) participação; b) liderança social.

Não há sobra de dúvida que esse Projeto de Lei Complementar em exame marcará, para sempre, a história orçamentária desse país pela amplitude e profundidade dos benefícios e oportunidades que gerará para 111 milhões de mulheres brasileiras. Assistência social e direitos humanos, saúde, educação, economia, segurança e governança são eixos orçamentários essenciais que devem ser elaborados levando em consideração a maioria da população brasileira, isto é, as mulheres.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 218/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2023.

**Deputada Federal DELEGADA KATARINA  
Relatora**

Apresentação: 15/12/2023 09:30:42.393 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PLP 218/2023

PRL n.1

